



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.796/2010-PMM

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO  
OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a assistência oftalmológica e auditiva com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas oftalmológicos e auditivos nos alunos da rede Municipal de ensino, a partir da Educação Infantil.

**Art. 2º** O resultado das avaliações oftalmológicas e auditivas, com laudo descritivo, deverá ser entregue pelo responsável do aluno, antes do início do ano letivo, na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

*Parágrafo único.* A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no caput deste artigo, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo de aprendizado e o rendimento escolar.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias para a realização das avaliações, possíveis exames complementares e tratamentos avançados, sem qualquer ônus para os alunos e/ou seus responsáveis legais.

§ 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada, para concretização das avaliações e exames citados no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer oculares e aparelhos auditivos, quando da constatação de deficiência visual e auditiva ou quando houver necessidade para correção através do uso dos mesmos.

§ 3º Em caso mais graves que necessitem de cirurgia, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas cabíveis que o caso requer.

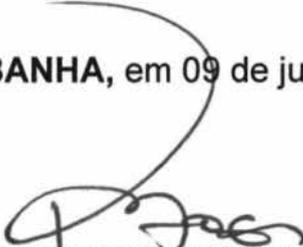
7

**Art. 4º** Para execução dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados e profissionais de fonoaudiologia, nos Postos de Saúde Municipais, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática dos exames, com função de detectar a deficiência visual e auditiva no período escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano para organizar este serviço nas escolas municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 09 de junho de 2010.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá